



## DECISÃO AD REFERENDUM

**PROCESSO: 00058.065015/2016-23**

INTERESSADO: IBICUI AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA

**RELATOR: JOSÉ RICARDO BOTELHO**

Renovação da Autorização Operacional.  
Serviço aéreo especializado na atividade aeroagrícola.  
Requisitos técnicos atendidos.  
Pareceres favoráveis das áreas técnicas pelo deferimento do pleito.

### 1. DA ANÁLISE E EXPOSIÇÃO TÉCNICA

1.1.A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 dispõe ser competência privativa da União a exploração do espaço aéreo. Contudo, prevê a possibilidade de delegação dessa atividade mediante concessão, permissão e/ou autorização.

1.2.Com o advento da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, a União conferiu competência à Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC para regular e fiscalizar as atividades de aviação civil, e desse modo, nos termos do artigo 8º do aludido diploma legal, para conceder, permitir e/ou autorizar a exploração dos serviços aéreos.

1.3.Conforme preconiza o art. 180 do CBAer, a exploração de serviços aéreos requer a expedição da competente autorização para operar. De acordo com o Artigo 13 da Resolução 377, de 15.03.2016, a autorização para operar terá validade de até 5 (cinco) anos, contados a partir da data da publicação do ato de outorga, podendo ser renovada, no todo ou em parte, em função do cumprimento do objetivo social relacionado às atividades aéreas e das demais leis e normas infralegais aplicáveis. Ainda, o artigo 16 da mesma Resolução estabeleceu que a solicitação de outorga para explorar serviços aéreos públicos, bem como suas renovações, deve ser realizada na forma estabelecida pela ANAC.

1.4.A regulamentação para o pedido de outorga foi estabelecida pela Portaria nº 616/SAS, de 16 de março 2016, tendo os requisitos necessários sido objeto de verificação nos presentes autos. Assim, veja-se:

#### 1.4.1.Aspectos Jurídicos

1.4.1.1. A regularidade jurídica da sociedade é atestada por meio de cópia dos atos constitutivos, Páginas 25-39 do Doc. 0112304, bem como pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ, acostado à Página 7 do Doc. 0112304.

#### 1.4.2.Aspectos Operacionais

1.4.2.1.Os aspectos operacionais da solicitante foram aferidos pela Gerência de Operações da Aviação Geral da Superintendência de Padrões Operacionais (GOAG/SPO), que manifestou, por meio do Parecer 026/2016/GOAG-PA/SPO (Doc. 0112354), de 26 de setembro de 2016, ser favorável à renovação da Autorização para Operar da empresa.

1.4.2.2.Informou-se ainda que a empresa é operadora da aeronave de marca PT-UEI, e possui o

**1.4.3.Aspectos Fiscais e Previdenciários**

1.4.3.1.A regularidade fiscal da solicitante é demonstrada pelas certidões relacionadas no quadro abaixo:

Documento	Situação	Validade	Fls.
Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União	A	10/12/2016	Pág. 11 do Doc. 0112354
FGTS	A	16/11/2016	Doc. 0115905
ANAC	A	N/A	Doc. 0115902

**2. DA DECISÃO**

2.1.Preconiza o art. 4º do Regulamento da ANAC, anexo ao Decreto nº 5.731, de 2006, que é de competência da Agência adotar medidas para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento da aviação civil, atuando com independência, legalidade, impessoalidade e publicidade.

2.2.Como asseverado no primeiro tópico deste voto, restou consignado nos autos que a empresa demonstra estar em condições para a exploração de serviço de transporte aéreo especializado na atividade aeroagrícola sob o ponto de vista jurídico, econômico e operacional.

2.3.A GTOS/SAS recomenda, por meio do Parecer nº 83(SEI)/2016/GTOS/GEAM/SAS, de 24 de outubro de 2016, (Doc. 0115164), a renovação da autorização operacional à IBICUÍ AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA. para exploração de serviço de transporte aéreo especializado na atividade aeroagrícola.

2.4.A Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos - SAS concorda e encaminha a este órgão para deliberação, nos termos do art. 39, I, "c", do Regimento Interno, com sugestão de renovação da autorização ora sob análise.

2.5.Assim, considerando as informações da área técnica e considerando a urgência do pleito tendo em vista a Autorização para Operar dessa empresa vincenda em 26/10/2016, **decido ad referendum do Colegiado**, nos termos no art. 6º da Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009 pela aprovação da Renovação da Autorização para operar, por 5 (cinco) anos, para a exploração do Serviço Aéreo Público Especializado na atividade Aeroagrícola à sociedade empresária IBICUÍ AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA

2.6.Determino também que a SAS comunique a presente decisão às outras superintendências interessadas. Determino ainda que, assim que possível, a matéria seja levada à apreciação do Colegiado pela Assessoria Técnica – ASTEC, para confirmação dos seus termos, na forma do art. 6º do Regimento Interno e seus parágrafos.

2.7.É a decisão.



Documento assinado eletronicamente por **José Ricardo Pataro Botelho de Queiroz, Diretor-Presidente**, em 26/10/2016, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sistemas.anac.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sistemas.anac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0125765** e o código CRC **073DF739**.

---

SEI nº 0125765

---

Criado por [andrea.hora](#), versão 3 por [andrea.hora](#) em 26/10/2016 11:55:26.